

## FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

### PORTARIA Nº 80, DE 19 DE JULHO DE 2022

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fundação Alexandre de Gusmão.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §1º do art. 17 da Portaria FUNAG nº 65, de 8 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021; no art. 15, inciso IV, combinado com o art. 16, inciso III, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas alterações; na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 17 de agosto de 2009; e na Política de Segurança da Informação - PSI da FUNAG, instituída pela Portaria nº 36, de 6 de maio de 2021, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fundação Alexandre de Gusmão - ETIR/FUNAG com suas atribuições e escopo de atuação na forma do anexo I desta portaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Martins Alves, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 19/07/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059941** e o código CRC **37EC89F1**.

#### ANEXO I

(PORTARIA Nº 80, DE 19 DE JULHO DE 2022)

### EQUIPE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fundação da Alexandre de Gusmão - ETIR/FUNAG fica instituída em atendimento a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020.

Art.2º A ETIR/FUNAG tem como missão a coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes no ambiente tecnológico da FUNAG, prevenindo e tratando incidentes de TIC em cumprimento à Política de Segurança da Informação - PSI da FUNAG, instituída pela Portaria FUNAG nº 36, de 6 de maio de 2021.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIA

Art.3º À ETIR/FUNAG compete:

I - receber, filtrar, classificar e tratar solicitações e alertas de incidentes de segurança em rede no ambiente tecnológico da Fundação;

II - analisar e documentar os incidentes de segurança em rede a fim de coletar informações para impedir a continuação da ação maliciosa e a identificação de tendências para prevenir futuros incidentes;

III – monitorar a rede computacional, sistemas e serviços da FUNAG;

IV - manter o antivírus de rede ativo e atualizado;

V - manter o sistema de *firewall* de rede ativo e atualizado;

VI - tratar as falhas de seguranças conhecidas;

VII - investigar as causas dos incidentes de segurança no ambiente computacional da FUNAG;

VIII - emitir relatórios sobre os incidentes de segurança da informação;

IX - notificar o Gestor de Segurança da Informação da FUNAG sempre que for constatado o incidente de segurança da informação;

X - auxiliar o Gestor de Segurança da Informação da FUNAG em assuntos relacionados à segurança da informação; e

XI - enviar alertas de segurança da informação para os servidores da FUNAG.

Art.4º O Gestor de Segurança da Informação, auxiliado pela ETIR/FUNAG, deverá comunicar de imediato a ocorrência de incidentes de segurança de redes ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO III

### IMPLEMENTAÇÃO

Art.5º A ETIR/FUNAG adotará, conforme a Norma Complementar nº 5/IN01/DSIC/GSIPR, o Modelo 1 - equipe de Tecnologia da Informação para a implementação das atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

## CAPÍTULO IV

### AUTONOMIA

Art.6º A ETIR/FUNAG adotará o modelo de autonomia compartilhada, atuando em conjunto com as demais unidades da Fundação na tomada de decisões, conforme a Norma Complementar nº 5/IN01/DSIC/GSIPR.

## CAPÍTULO V

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.7º A ETIR/FUNAG será composta por servidores em exercício da Fundação e contará com:

I - o Gestor de Segurança da Informação;

II - o chefe da Divisão de Tecnologia da Informação; e

III - o chefe da Seção de Suporte de Tecnologia da Informação.

Art.8º Os ocupantes substitutos de cada um dos cargos citados no art. 7º atuarão como substitutos na ETIR/FUNAG.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação.

Art.10º A presente portaria deverá ser revisado ao menos uma vez a cada quatro anos a partir da data de sua publicação, ou sempre que houver necessidade de adequação.